



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de uma empresa de prestação de serviços especializados para a gestão da cultura do município para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

Tupaciguara/MG, 28 de Abril de 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação	Júlio César Silva Susstrunk

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente instrumento é a contratação de uma empresa de prestação de serviços especializados para a gestão da cultura do município, compreendendo assessoramento, serviços técnicos, acompanhamento e apoio na execução dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), 1º e 2º repasses para que todo rito seja cumprido e feito com excelência e transparência, reafirmando o compromisso do município com a cultura local.

A contratação se faz necessária considerando as exigências técnicas especializadas decorrentes da complexidade da implementação das ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.399/2022. As atividades compreendem elaboração técnica de instrumentos normativos municipais, procedimentos administrativos para acompanhamento de pareceres técnicos, implementação de cursos de formação específicos, assessoramento especializado na elaboração dos Planos de Ação, Relatórios de Execução e na prestação de contas obrigatória aos órgãos de controle competentes.

Dada a peculiaridade e a elevada complexidade técnica do objeto contratado, tais serviços possuem natureza singular e especializada, necessitando de profissionais com notório saber técnico-científico na área de gestão cultural, direito administrativo-cultural e contabilidade pública aplicados especificamente à gestão de recursos federais destinados à área cultural.



3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está vinculada ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Município no ID do Item no PCA: 2.21-1/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

Considerando a natureza predominantemente intelectual da contratação e por se tratar de serviços técnicos especializados, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais, visando demonstrar a capacidade operacional da empresa para garantir que o serviço atenda plenamente às necessidades da Administração:

1. **Experiência Comprovada:** A empresa deverá comprovar especialidade decorrente de desempenho anterior, que comprove experiência na prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento, acompanhamento e apoio à execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), admitida a comprovação por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica.
2. **Equipe Qualificada:** A empresa deve dispor de profissional(is) qualificado(s), com formação e conhecimentos específicos na área do objeto.
3. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Conforme o inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita, a uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.
4. **Conformidade Legal e Normativa:** A empresa deve estar atualizada e em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem ao objeto, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais. Deverá, ainda, ter autonomia técnica para orientar e acompanhar a formalização dos processos, elaboração de minutas de projetos de leis, regulamentos, notas técnicas e de decretos municipais essenciais para as atividades municipais.
5. **Flexibilidade e Adaptação:** Capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Tupacuru/MG, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

Subcontratação

Dada a natureza técnica predominantemente intelectual da contratação, não será admitida a



subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia adicional da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nesse Estudo Técnico Preliminar.

Estes requisitos são essenciais para garantir a oferta de um serviço que atenda efetivamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho, promovendo uma gestão eficiente e melhorando a qualidade dos serviços públicos, contratações públicas e da apreciação jurídica das matérias afetas ao Poder Executivo.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para a esta contratação foram baseados na demanda de serviços que serão realizados pelas assessoria da seguinte forma.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<p>1. GESTÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB</p> <p>I - Recursos do ano de 2024 - 1º repasse :</p> <ul style="list-style-type: none">a. Elaboração, e entrega de modelos de leis, decretos, portarias, editais e demais formulários para recebimento e execução dos recursos do 1º repasse oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) e suas respectivas regulamentações.b. Acompanhamento da Equipe de Pareceristas ou Analistas do município ou contratados para este fim e que avaliará as inscrições dos editais municipais referentes a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB);c. Realizar dois cursos online e gravados de formação de 2h/aulas cada e sobre a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) sendo:<ul style="list-style-type: none">i. aplicação dos editais para agentes culturais locais, elaboração de projetos e planilhas de orçamentos para agentes culturais locais;ii. gestão de projetos culturais, auxílio na elaboração do relatório de execução do objeto e prestação de contas para os proponentes habilitados;d. Orientar e revisar a(s) prestação (ões) de contas, preenchimento dos relatórios de monitoramento fornecidos pelo MinC e cadastro na Plataforma Transferegov; <p>II- Recursos do ano de 2025 - 2º repasse :</p> <ul style="list-style-type: none">e. Orientar a elaboração do Plano de Ação e cadastro na Plataforma Transferegov;	1



- f. Orientar as escutas públicas e elaboração do PAAR e cadastro na Plataforma Transferegov;
- g. Elaboração, e entrega de modelos de leis, decretos, portarias, editais e demais formulários para recebimento e execução dos recursos do 2º repasse oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) e suas respectivas regulamentações.
- h. Acompanhamento da Equipe de Pareceristas ou Analistas do município ou contratados para este fim e que avaliará as inscrições dos editais municipais referentes a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB), orientando para melhor
- i. Realizar dois cursos online e gravados de formação de 2h/aulas cada e sobre a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB) sendo:
 - i. aplicação dos editais para agentes culturais locais, elaboração de projetos e planilhas de orçamentos para agentes culturais locais;
 - ii. gestão de projetos culturais, auxílio na elaboração do relatório de execução do objeto e prestação de contas para os proponentes habilitados;
- j. Orientar e revisar a(s) prestação (ões) de contas, preenchimento dos relatórios de monitoramento fornecidos pelo MinC e cadastro na Plataforma Transferegov;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir a escolha da melhor solução e otimizar os recursos públicos. Este processo envolve a coleta e análise de informações sobre as empresas que atuam nesse setor, seus serviços, preços, reputação e capacidade técnica.

Para tanto, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito das contratações públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Prefeitura.

Após análise, verificou-se que as contratações dessa natureza, em sua maioria, ocorrem por inexigibilidade de licitação. Isso se dá pelo fato de existir características individuais em cada empresa que despertam a confiança do Gestor.

Ressalta-se que, embora possam existir vários profissionais dotados de especialização nessa área de conhecimento, as circunstâncias que inviabilizam a competição não reside na



inexistência de outras empresas que prestem o mesmo serviço, mas sim nas características individuais, na especialidade da empresa e na confiança nela depositada, o que não seria possível aferir através de licitação, dado o grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Lado outro, tendo em vista o baixo valor da contratação, verifica-se, ainda, ser cabível a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Tal procedimento mostra-se, economicamente, menos oneroso para administração por ser um procedimento mais simplificado.

Ante o exposto, considerando o baixo valor da contratação, concluiu-se que a contratação do objeto por Dispensa de licitação é a solução mais viável e menos onerosa para atender as necessidades da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme custos apostos na proposta de preço em anexo.

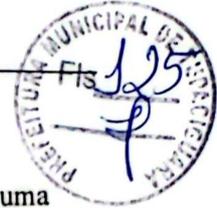
Dada a natureza técnica do objeto, certificamos que a estimativa da despesa foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, visto não ser possível aferir a adequação do valor da proposta na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo diploma legal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução administrativa delineada consiste na contratação de serviços técnicos especializados para execução das atividades de elaboração técnica de instrumentos normativos municipais, procedimentos administrativos, acompanhamento de pareceres técnicos, implementação de cursos de formação específicos, assessoramento especializado, visando a elaboração dos Planos de Ação, Relatórios de Execução e na prestação de contas obrigatória aos órgãos de controle competentes, no que se refere a Lei Federal nº 14.399/2022.

Para alcançar a melhor solução desta contratação, foi realizada uma análise entre soluções que incluíam diferentes modalidades de serviços de acompanhamento e apoio à execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB). Após análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a solução de contratar uma empresa com expertise comprovada na execução de recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022, mostrou-se a mais eficiente e, conseqüentemente, a mais vantajosa para a Administração.

Com vistas a conferir celeridade e viabilidade aos trabalhos, buscou-se a contratação por



dispensa de licitação, dado o baixo valor dos serviços. Esta solução permitirá uma abordagem mais rápida e menos onerosa para administração, visando otimizar a gestão dos recursos públicos.

O serviço contratado irá atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura e Comunicação, por possuir características gerais e específicas voltadas para obtenção da segurança jurídica nas decisões tomadas pelo gestor no acompanhamento e execução dos recursos. Desta forma, a contratação mostra-se uma solução viável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Assegurar plena conformidade dos processos administrativos com as normativas federais e estaduais;
- Promover capacitação integral dos agentes culturais municipais para a correta aplicação dos recursos recebidos;
- Garantir qualidade técnica nos processos de gestão cultural, com eficiência na execução financeira e prestação de contas;
- Contribuir para o fortalecimento institucional da administração cultural local, proporcionando segurança jurídica e técnica às ações empreendidas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, por meio de seu secretário, declara **VIÁVEL** esta contratação.



14. RESPONSÁVEL

Julio César Silva Susstrunk
Matricula: 1604